



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO IPASG Nº ___/___.

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM Consultoria Atuarial, em atendimento às necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO – IPASG**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência, que entre si celebram o IPASG e a empresa_____.

Aos __ (_____) dias do mês de (_____) do ano de 20 XX, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo - IPASG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Coronel Serrado nº 1000 Sl. 819, Zé Garoto, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo(a) Exmo. Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, naturalidade, estado civil, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. xxxxxxxxxxxx pelos poderes que lhes foram delegados pela Portaria nº _____, e do outro lado a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a _____, nº. __ – _____ – _____/__, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, _____, expedida pelo _____, e tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo n.º XXXX/20XX** e em decorrência do resultado da Licitação, modalidade pregão eletrônico do certame licitatório nº **II/2020**, assinam o presente **Contrato**, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, de Contratação de Empresa especializada em consultoria atuarial em atendimento às necessidades do **Instituto de Previdência dos servidores do Município de São Gonçalo**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar, por sua conta, todas as despesas relativas à contratação da prestação de serviço do objeto do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do contrato, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.

2.2. Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias,



assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

2.3 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer **da contratação**, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.

2.4. Fica a contratada responsável por regularizar todo e qualquer tipo de problema detectado por servidor responsável em fiscalizar a execução do objeto deste contrato, devidamente comprovada a responsabilidade técnica por escrito pelo responsável designado em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

2.6. A **CONTRATADA** se obriga a admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou emissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

2.7. A **CONTRATADA** deverá garantir a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as especificações, cronogramas e demais instruções emanadas da fiscalização e que, quando concluídos, estarão isentos de qualquer vício, ficando obrigada a refazer os serviços incorretos e reparar exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos determinados pelo **CONTRATANTE**, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificadas pelo IPASG dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento dos serviços.

2.8. A **CONTRATADA** deverá assumir com exclusividade, todo e quaisquer ônus referentes a direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos.

2.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o **art. 65, § 1º da Lei 8.666/93**.

2.10. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, estabelecidos neste contrato, não transfere ao IPASG a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Pela execução da prestação de serviço descritos na Cláusula Primeira, a contratação é feita



Pela Licitação na Modalidade **Pregão nº II/2020**, do tipo **menor preço global**, fundamentada naquilo que determina a **Lei nº 8.666/93**. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ _____** (_____), cuja despesa correrá à conta do P.T. Nº P.T. 21.40.09.272.1001.2091; natureza de despesa 33.90.39.00; Fonte de recurso nº 11.

3.2. O preço global ora contratado, estabelecido no item precedente, representa o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, insumos, benefícios, tributos específicos e tributos incidentes, encargos sociais, seguros, lucro assim como todos os impostos e taxas, não podendo a **CONTRATADA**, por estarem todos os custos incluídos no referido preço total, reclamar da **CONTRATANTE** quaisquer outras quantias, a qualquer título.

3.3. O campo de realização dos estudos/consultoria será o do Município de São Gonçalo e a execução do serviço inicializar-se-á imediatamente após a emissão da nota de empenho, atendendo assim, às necessidades do plano em atualizar suas futuras evoluções e projeções. Os serviços relacionados no Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados, atestados e avaliados pela Diretoria de Administração e Finanças(**DAF**) e pelo Controle Interno(**ASCOI**) do IPASG, assim como pelas áreas diretamente envolvidas com sua execução, conforme previsto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, emitida pelas respectivas Secretarias de Receita, ou documentos equivalentes que comprovem a regularidade;
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

3.4. Caberá à **CONTRATANTE** proceder à consulta de **habilitação** da **CONTRATADA** por ocasião da liberação do pagamento, que poderá ser suspenso, no caso de haver alguma irregularidade, até que esta seja sanada.

3.5. O pagamento somente será efetuado se estiverem cumpridas, integralmente, as obrigações anteriores da **CONTRATADA**, até a data do evento que originou o faturamento, mantidas todas as condições de **habilitação** exigidas no procedimento licitatório, estabelecido pelo Edital de **Pregão nº II/2020**.

3.5.1. Se constatada irregularidade na fatura, quer por erro de seu valor, quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, será ela devolvida à **CONTRATADA**.



3.5.2. Por outro lado, se for constatada qualquer irregularidade junto ao **CADASTRO** ou, conforme o caso, em qualquer das Certidões supramencionadas, a fatura poderá, após informado à **CONTRATADA**, e a seu critério, permanecer com a **CONTRATANTE** aguardando a regularização para pagamento.

3.6. O período de retenção da fatura ou aquele durante o qual, por sua devolução à **CONTRATADA**, ela não estiver em poder da **CONTRATANTE**, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento ser iniciada na data de sua reapresentação.

3.7. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, **Inciso XIV**, do **Art. 40 da Lei nº 8.666/93**, fica estabelecido, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

- a) Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à Contratada, o débito será autorizado de acordo com o IGP-M “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento;
- b) A penalização para o caso estabelecido na letra anterior será de 01% (um por cento) sobre o valor faturado;

3.8. Os serviços especificados no **Anexo I** do Edital, objeto do presente contrato, deverão ser executados, rigorosamente, obedecendo às normas do Edital, dentro do prazo estabelecido no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **Art. 65, da lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações.

4.2. Qualquer alteração, somente poderá ser efetuada com prévia e expressa anuência de ambas as partes contratantes.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer alteração, com ou sem o aumento do valor do contrato, deverá ser justificado, por escrito e previamente autorizada pelo Exmo.(a) Sr.(a) Presidente do IPASG, devendo ser formalizada por Termo Aditivo, que poderá ser único e deverá ser lavrado neste mesmo Processo administrativo nº 000015/2020, até 05 (cinco) dias antes de expirado o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS - Do Prazo de Vigência e da Prorrogação

5.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (**doze**) meses.



5.1.1. O prazo de que trata o item acima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o **Art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.**

5.2. O presente **CONTRATO** só entrará em vigor, após a assinatura pelas **PARTES**, ficando a sua execução condicionada ao cumprimento dos seguintes dispositivos:

- a) Publicação do extrato do **CONTRATO**;
- b) Emissão da Nota de Lançamento correspondente ao valor empenhado;
- c) Ordem de Início da prestação de serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de implantação

6.1. A contratada terá um ano para concluir os serviços programados a partir da data de emissão da nota de empenho em conformidade com a Lei nº8.666/93. O pagamento será efetuado em 12 parcelas sem reajustes, com quitação em até 30 dias úteis após apresentação da última Nota Fiscal / Fatura em nome do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo – IPASG - CNPJ: 32.538.167/0001-05**, devidamente atestada por servidor ativo do IPASG juntamente com a entrega do relatório de prestação de serviço mensal de avaliação atuarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do local da prestação de serviço.

7.1. O objeto deste certame terá como campo de realização dos estudos/consultoria o Município de São Gonçalo – RJ.

7.2. A prestação de serviço de que trata o item 7.1 deverá ser fiscalizada pela Assessoria técnica e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Administração e Finanças (**DAF**) e pelo Controle Interno (**ASCOI**) do IPASG e áreas diretamente envolvidas com sua execução ou representantes dos servidores públicos regularmente designados ou por comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme **art.73 I “b” da lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, observado o que segue:

7.2.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;



CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

8.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo da prestação dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, aplicar-se-á as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) Advertência Escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária;
- d) Declaração de Inidoneidade.

10.2. Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

11.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos



artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.3. Em todos os casos, a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do **parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

12.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

12.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Ordenador de Despesas**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem os Serviços objeto deste **CONTRATO**.

12.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

12.4. Serão, para fins deste **CONTRATO**, casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do **parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro**, ou nas disposições do **artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações.

12.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

12.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente **Contrato** será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o **Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93**, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Diretor de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente Contrato, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

14.3. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica reservado à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente **Contrato**, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

16.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente **Contrato**, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3. É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no **artigo 58, da Lei nº 8.666/93**.

16.4. O ato convocatório desta Licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São



Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento. Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes contratantes assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. Será feita empreitada por preço global.

São Gonçalo, xx de xxxxxxxx de 20xx

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____